



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

CORREÇÃO EDITALÍCIA

LICITAÇÃO Nº 141-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 051-2018

Em virtude de revisões realizadas no edital da Licitação em epígrafe, cujo é a **contratação de empresa de consultoria e apoio técnico necessários à execução do estudo do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e Revisão Tarifária prevista no Edital de Licitação 008/2015 da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus para o Município de Feira de Santana – STCU, consoante previsto nos subitens 5.8 a 5.10 do Edital e nos Contratos de Concessões do Transporte Coletivo Urbano deste Município**, informa-se que:

NO ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê:

- 16.5. Comprovante de que a Licitante prestou a garantia da proposta a que alude o inciso III, do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor anual estimado do contrato, a ser realizado até o dia útil anterior à data designada para recebimento dos envelopes de participação, através de qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 16.6. Prova de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, comprovado pelo último balanço exigível (Lei 8.666/93, art. 31, § 3º).

Leia-se:

- 16.5. Prova de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, comprovado pelo último balanço exigível (Lei 8.666/93, art. 31, § 3º).

Considere-se correto e completo todos os demais dados do referido edital.

Feira de Santana, 29 de maio de 2018

Osmario de Jesus Oliveira
Presidente da CPL